



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SEDUH**

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e  
Meio Ambiente

SCS - Lotes 13/14, Quadra 06 - Bloco A - Edifício Sede - 5º Andar - CNPJ: 02.342.553/0001-58



## LICENÇA PRÉVIA

N.º 005/ 2007.  
3ª VIA (ARQUIVO).

### 1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso I, da Lei nº. 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 4º, inciso XII, do Decreto nº. 27.591, de 1º de janeiro de 2007, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar para atividade de **PRODUÇÃO DE OVOS (INCUBATÓRIO)**, requerida pela **SADIA S/A** CNPJ: 20.730.099/0106-61, objeto do **Processo nº. 390.000.267-2007**.

### 2 – DA LOCALIZAÇÃO:

**A PRODUÇÃO DE OVOS (INCUBATÓRIO)**, está licenciado para a **FAZENDA BURITY OU BURITI DOS ALVES BR 060 – FUNDOS DO POSTO ASA BRANCA - RA II – GAMA/DF**.

### 3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Quando do requerimento da Licença de Instalação apresentar autorização da reserva legal, emitida por esta Secretaria, no prazo de 60 (sessenta) dias;
2. Quando do requerimento da Licença de Instalação apresentar o Plano de Controle Ambiental cujo Termo de Referência será fornecido pela SEDUH;
3. Quando do requerimento da Licença de Instalação apresentar o levantamento da flora existente na área onde houver necessidade de supressão da vegetação;
4. Apresentar a outorga do poço tubular profundo emitida pela ADASA, no prazo de 30 (trinta) dias;
5. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto à SEDUH/DF;
6. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

### 4 – DAS OBSERVAÇÕES:

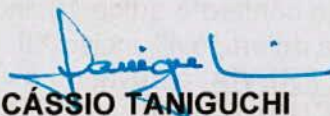
1. A SEDUH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º. 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Prévia;
2. Esta Licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações serem efetivadas à expensas do interessado conforme previsto na Lei nº. 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEDUH/DF em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnicos complementares estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.



**5 – DA VALIDADE:**

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 07 de maio de 2007.



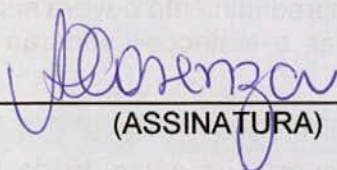
**CÁSSIO TANIGUCHI**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

**6 – TERMO DE ACEITE:**

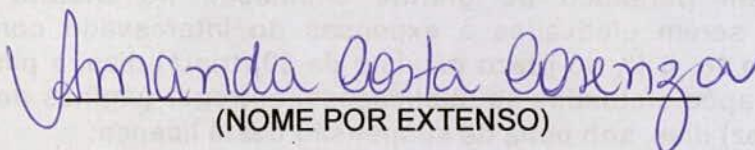
DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 08 de maio de 2007.



---

(ASSINATURA)



---

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)